



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José de Arimatéia Porto Martins

Chefe de Gabinete

Gilmar Medeiros Firmo

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral
Maria do Socorro Brito Silva

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral
Bruno Aires Colaço

Secretaria Municipal de Administração

Verusca Ramos Santos

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário
Sebastião Camilo Filho

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário
Máximo Antônio Correia

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretária
Angela Cristina Gomes Cosme de Medeiros

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretário
Patrício Leomarques Alves

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretária
Edna Maria Amorim da Silva

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário
Diogo Messias Maracajá

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário
Sebastião Camilo Filho

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária
Marluce de Queiroz Manguinhos

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretária
Maria Jaqueline da Silva Araújo

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

DECRETO

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DE Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, BEM COMO INSTITUI O MURAL ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 90 - 15 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DE Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, BEM COMO INSTITUI O MURAL ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a Lei 12.527/2011, art. 6 do acesso a informação e da divulgação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 101/00 em seu art.48, que considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: "para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis."

CONSIDERANDO a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 4º, que determina que as publicações dos avisos de licitações, independentemente de seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 05, de 05 de fevereiro de 1997, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos e normativos dos poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, **RESOLVE:**

DECRETAR:

ART. 1º - A regulamentação da Lei Municipal a Lei Municipal nº 05, de 05 de fevereiro de 1997, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ART. 2º Instituir o Mural Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ do Estado da Paraíba, como meio oficial de publicações, comunicação e transparência, de todos os atos

administrativos e normativos, bem como dos órgãos da administração direta, indireta e suas autarquias e fundações.

ART. 3º – O Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ – DOM e o Mural Eletrônico terá publicação diária, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

ART. 4º As publicações do O Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ, bem como as publicações no Mural Eletrônico serão disponibilizado na rede mundial de computadores, através dos sites oficiais dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, podendo ser consultados sem custos e de forma gratuita independentemente de cadastramento.

ART. 5º – Considera-se como data de publicação e divulgação as que constarem no corpo das páginas das edições dos exemplares do Edital de Publicações do Mural Eletrônico, e nos exemplares do Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ.

ART. 6º – Fica regulamentada através deste decreto Municipal todos os conteúdos de publicações, layouts de divulgações, armazenamentos dos dados de todos os atos oficiais de publicidades governamentais, federais, estaduais, municipais e entidades privadas com acessos nas páginas oficiais dos poderes executivo e legislativo, bem como em outros endereços eletrônicos que forem definidos por decretos pelos poderes municipais.

ART. 7º – As publicações das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ e do Mural eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ART. 8º – Todas as Publicações no Mural Eletrônico do Município darão a transparência devida de todos os atos administrativo previsto pelas legislações vigentes, bem como a segurar a sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ART. 9º – Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, ou jornal impresso de grande circulação, tais atos também serão publicados simultaneamente no DOM – Diário Oficial do Município, Mural Eletrônico e disponibilizados na rede mundial de computadores, bem como em qualquer outro veículo de publicação que o município de SANTO ANDRÉ/PB definir.

ART. 10º – As Publicações efetuadas em qualquer outro veículo de comunicação, será mais um veículo de comunicação, publicidade, divulgação e transparência dos atos normativos e administrativos do Município de SANTO ANDRÉ, de seus Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

ART. 11º – Os atos e conteúdos após serem publicados não poderão sofrer modificações ou supressões, as eventuais retificações e republicações ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado

ART. 12º – Os entes federativos vinculados a recursos públicos deverão obrigatoriamente manter os conteúdos e edições publicadas em suas páginas eletrônicas oficiais permanentemente à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificações dos atos oficiais publicados.

ART. 13º – Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

- I – as Leis e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Executivo;
- II – os Decretos e demais atos normativos baixados pelo Prefeito;
- III – os atos dos secretários municipais para execução de normas;
- IV – Portarias;
- V – atas e decisões desde que exigidas em Lei específica;
- VI – editais, extratos, avisos e comunicados;
- VII – contratos, convênios, aditivos e distratos;
- IX – outros atos oficiais não elencados

ART. 14º – Poderão ser publicados no Diário Oficial e no Mural Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo Único. Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

ART. 15º A responsabilidade pelo conteúdo das publicações serão dos órgãos que os produzirem, sempre com a supervisão do Órgão de competência designado pela administração.

Parágrafo Único. Os artigos para publicações deverão ser enviados diariamente para os servidores designados pelas administrações até as 17: horas, após esse horário poderão ser enviados artigos de publicações para a edição extraordinária.

ART. 16º – O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

- I – fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;
- II – não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
- III – retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;
- IV – zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
- V – exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo Único. Na ocorrência de dúvida quanto à litude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

ART. 17º – Durante o prazo de 30 (trinta dias) dias a contar do início das publicações no Diário Oficial, o Poder Executivo publicará no site do município e mural da Prefeitura Municipal o aviso desta norma e o aviso da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.

§ 1º No prazo estabelecido neste artigo, os atos que até então vinham sendo publicados no jornal local ou da região, serão publicados, concomitantemente, no Diário Oficial e Mural Eletrônico.

§ 2º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, a publicação dos atos administrativos e das comunicações em geral se fará no Diário Oficial e Mural Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no art. 9º deste Decreto.

§ 3º A implantação do sistema eletrônico não restringe a publicação dos atos administrativos no Mural da Prefeitura, Câmara Municipal ou demais pontos de publicidade do município.

§ 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:

I – deverá os prazos de publicação dos atos administrativos ficar automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;

II – e em último caso, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

Art. 18º – Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, no DOM circulará normalmente, com a inscrição “SEM PUBLICAÇÃO”.

Art. 19º – O Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTO ANDRÉ – DOM terá publicações diárias, denominadas de Edição Ordinária de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos), bem como terá publicações extras em casos de necessidade, denominadas de Edição Extraordinária.

Parágrafo Primeiro: A edição ordinária deve conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

Parágrafo Segundo: A edição extraordinária será publicada em casos de necessidade dos poderes Executivo, Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, sempre em sequencial numérica própria da edição extraordinária bem como devendo conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

Art. 20º Será designado servidores titulares e Servidores suplentes, a serem indicados pela Administração do Executivo, Legislativo e entes da administração municipal indireta, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º Os servidores designados, mediante Portaria, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOM.

§ 2º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 15 parágrafo único deste Decreto.

Art. 21º – Os servidores designados realizaram as publicações com base nos seguintes critérios:

I – fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

- II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
- III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;
- IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
- V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 22º. O Poder Legislativo e entes da Administração Indireta poderão aderir ao sistema web de publicação de todos os seus atos, adquirindo do fornecedor a licença de uso individualmente, através de processos de contratação.

Art. 23º Serão mantidos pelo Poder Executivo os arquivos do Diário Oficial do Município, no arquivo público municipal da Secretaria Municipal de Administração, em forma impressa, para guarda e consulta pública.

Art. 24º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na 1ª edição do Diário Oficial do Município.

Município de SANTO ANDRÉ /PB, 15 de junho de 2020


JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
Prefeito Constitucional do Município.

Publicada e Autorizada por: VERUSCA RAMOS SANTOS

Código da Matéria: 5EE97B8DAFC69 - Data/Hora Publicação: 16/06/2020 23:12:42

PORTARIA

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES APÓS A CONCLUSÃO DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 70 / 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES APÓS A CONCLUSÃO DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANDRÉ - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - PB, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de gestão pública e bem assim, de buscar o pleno atendimento da população, com o fornecimento de serviços públicos com melhor qualidade;

Considerando a imperiosa necessidade e o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração norteadas pelo princípio da eficiência;

Considerando, ainda, a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário e à eficiência no serviço público, por meio do controle dos gastos com pessoal e readequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santo André, suas Secretarias, órgãos e setores;

Resolve:

Art. 1º Exonerar os servidores públicos constates do ANEXO ÚNICO desta Portaria, dos quadros da Prefeitura Municipal de Santo André, de suas Secretarias, órgãos ou setores administrativos em que estiverem lotados.

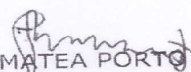
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santo André - PB, em 15 de junho de 2020.


JOSÉ ARIMATEA PORTO MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Fenelon Medeiros, nº 122, Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO ÚNICO

(relação completa dos servidores a serem exonerados)

1. ADILIO CARVALHO GONÇALVES
2. ADRIANA MARIANO MARTINHO DE MEDEIROS
3. AGUINALDO LUIZ TEIXEIRA SANTOS
4. ALCINO FELIX DE SOUZA
5. ALDA VALMIRA ADRIAO DA SILVA
6. ALDENICE LEITE DE FARIAS
7. ALEX BARBOSA DOS SANTOS
8. ALEXANDRO NASCIMENTO ARAÚJO
9. ALINE NUNES DE ARAUJO
10. ALINNE RAMOS DA CONSTA MACIEL
11. ALMIR DA CUNHA MEDEIROS
12. ALTAIR DA CUNHA MEDEIROS
13. ALBANI ROSENDO DE MEDEIROS
14. ALBERTO RAFAEL LUCENA NUNES
15. ALDENIR ALVES DE MEDEIROS
16. ALEFF MEDEIROS NUNES
17. ALLAN KARDEC NUNES SOUSA
18. ARMANDO JOSE DE SOUZA
19. ARIOSVALDO DE LIRA CAMPOS
20. ASTERIA DA SILVA
21. BRUNO DE OLIVEIRA MESSIAS
22. CASSIANA JACINTO DE OLIVEIRA
23. CLARICE NUNES
24. CLAUDIA FERNANDA DE VITERBO DA SILVA
25. CLAUDIA RUBIA VILAR DA SILVA
26. CLAUDIANA DE OLIVEIRA SILVA
27. DELMARE DA SILVA COSTA
28. DOVAL BARBOSA COELHO
29. EDNALDO MARTINS MESSIAS
30. EDILVA DE MEDEIROS ROSENDO
31. EDUARDO CAMILO MOREIRA
32. EDUARDO DA NOBREGA ALVES
33. ELANIA MARIA COSTA ARAUJO PEREIRA
34. ELBA SALES VIEIRA
35. EMILIO ALMEIDA DA SILVA
36. ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS
37. ERMANDO LEITE NUNES
38. EVERTON CAMILO MOREIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

39. FABIANO TRAJANO EZEQUIEL
40. FABIO JUNIO DOS SANTOS TRAJANO
41. FABIO FARIAS SALUSTIANO
42. FERNANDA BARBOSA DE ARAUJO
43. FERNANDA CAMILO DA COSTA
44. FERNANDO DE ARAUJO
45. FLAVIO JUNIOR TRAJANO EZEQUIEL
46. FRANCINETE FIDELIS ACIOLE
47. FRANCISCO DAS CHAGAS NOBERTO DE ARAUJO
48. FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO
49. GELZA TEOFILO IMPERIANO
50. GEOVANE DE ARAUJO MESSIAS
51. GETULIO MESSIAS SOBRINHO
52. GILDETE ALVES MESSIAS
53. GILVANDRO DE ARAUJO MESSIAS
54. GIVANILDO DE OLIVEIRA PONTES
55. GUSTAVO AIRES DE OLIVEIRA
56. GUILHERME RODRIGUES DE ARAUJO
57. GUILHERME MAXIMINO DA SILVA
58. HEBRRIQUE DO ESPIRITO SANTO
59. HENRRIQUE MAXIMINO DANTAS
60. INGRID ANA MEDEIROS GUEDES
61. IVANDRO JOÃO DA SILVA
62. ISADORA CORREIA DE OLIVEIRA
63. IZABEL CRISTINA MARACAJA PEREIRA
64. JAILSON LOPES ARAUJO
65. JANEID DE OLIVEIRA PONTES
66. JOÃO ALEX VIEIRA
67. JOÃO BOSCO DE MEDEIROS
68. JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES
69. JOÃO PAULO MARQUES DE OLIVEIRA
70. JOSÉ AURILIO DO NASCIMENTO
71. JOSÉ DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR
72. JOSÉ EVERALDO BARRETO DE ASSIS
73. JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
74. JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO
75. JOSÉ JUNIO PEREIRA DE ARAUJO
76. JOSÉ RODRIGO DOS SANTOS SILVA
77. JOSÉ WESCLEY LEITE
78. JOSEANA BRITO DA SILVA MORAIS
79. JOSEILDO FELIPE ROSENDO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

80. JOSENILDO SILVIO LEITE
81. KATIA FERNANDA TAVARES
82. LEANDRO DE OLIVEIRA
83. LEOPOLDO SANTOS DA SILVA
84. LUCAS NUNES DE MEDEIROS
85. LUCIO MESSIAS DOS SANTOS
86. LUZIA FELIPE DA SILVA
87. MARCELA CAMILO DE ALMEIDA
88. MARCELINO CAVALCANTE SOUTO
89. MARCIO SILVA MEDEIROS
90. MARCO AURELIO DO ESPIRITO SANTO SILVA
91. MARIA BETÂNIA MARIANO DA COSTA
92. MARIA DO SOCORRO BRITO SILVA
93. MARIA DO SOCORRO GARCIA DE ARAUJO DINIZ
94. MARIA GRACIELE COSTA DE MEDEIROS
95. MARIA JAQUELINE DA SILVA ARAUJO
96. MARIA IONETE FREIRE SOUTO
97. MARIANA TRIBUTINO SILVA
98. MAURICEIA PEREIRA GONÇALVES
99. MARINALDO SANTOS MENDES
100. MARLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES
101. NORMA DELIA DA SILVA SOUZA
102. OTAVIO BERNARDO DA SILVA NETO
103. PATRICIA COSTA MEDEIROS DE FARIAS
104. PATRICIO MUNIZ FERREIRA
105. PATRUCIA DA SILVA MESSIAS
106. PAULO GUIMARÃES DE ARAUJO
107. PAULO OLINTO DE MEDEIROS NETO
108. PETRONIA CLARINDO DE CASTRO
109. RANIEL SANTOS DE FARIAS
110. RAQUEL AMORIM DO NASCIMENTO CHAGAS
111. RAFAELA DA COSTA FILHA
112. RAYZA GONÇALVES DE SOUZA
113. REJANE LEITE ANDRADE
114. RENAN NUNES PEREIRA
115. RICARDO CAVALCANTI DE FARIAS
116. RITA DE CASSIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
117. ROBERTA BENJAMIM DE ARAUJO
118. ROBERTO BARBOSA DE NEGREIROS
119. ROGACIANO LIMA DE SOUZA
120. RONALDO NUNES GOLÇAVES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 121. ROSANGELA DA SILVA
- 122. ROSEILMA FIRMINIO DA SILVA
- 123. ROSILENE GOLÇALVES DE LIMA
- 124. ROSENILDO ALVES LOPES
- 125. SAMUEL DA COSTA PEREIRA
- 126. SANDRA PATRICA DE OLIVEIRA RODRIGUES MAXIMINO
- 127. SANDRO RAMOS DOS SANTOS
- 128. SEBASTIANA DOS SANTOS ALVES
- 129. SEBASTIÃO AMORIM DE BRITO
- 130. SEBASTIÃO CAMILO FILHO
- 131. SUANE SOUSA SANTOS
- 132. SILVIA MARIA GARCIA DINIZ CAMILO
- 133. TAIANA MESSIAS DA SILVA
- 134. THAMIRES SANTOS MEDEIROS
- 135. TIBURCIO GOMES BATISTA
- 136. TATIANA MARIA MOREIRA
- 137. VERONICA ALVES DE FREITAS
- 138. WELNDEL QUIRINO DA SILVA
- 139. YOMANA COUTINHO MATIAS DE OLIVEIRA

Publicada e Autorizada por: VERUSCA RAMOS SANTOS

Código da Matéria: 5EE97C26D968C - **Data/Hora Publicação:** 16/06/2020 23:14:39



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Rivaldo Gonçalves de Lima Junior

Vice Presidente

Esmeraldo Figueredo Sobrinho

Primeiro Secretário

José Denys Cavalcante de Oliveira

Segundo Secretário

Leandro Pedro dos Santos

Demais Vereadores

Pedro Edson Correia Araújo

Rodrigo Camilo da Costa

Leandro Pedro dos Santos

Evandi Sales Camilo

Maria Cristiane Alves de Medeiros

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020